



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

CONFORME ARTIGO 8, § 5º DO DECRETO 8538/2015 –
LICITAÇÃO MISTA COM COTA RESERVADA
ME/EPP/MEI E LIVRE CONCORRÊNCIA

O Município de Paulista torna público, para conhecimento dos interessados, que a, por meio de seu Pregoeiro, o Senhor KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES, designado pela Portaria nº 485/2023, datada de 09/02/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço POR ITEM nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15:00 horas do dia 19/05/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 06/06/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10:00 horas do dia 06/06/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras–BNC <https://bnc.org.br>

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUNE PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. conforme relação descrita.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 **Pregão** – Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 2.2 **Bens e serviços comuns** – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- 2.3 **Município de Paulista** – Pessoa jurídica de direito público licitante;
- 2.4 **Licitante** – Pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;
- 2.5 **Licitante vencedora** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentorada proposta mais vantajosa, a quem fora adjudicado o objeto deste Pregão;
- 2.6 **Registro de Preços** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I, do artigo 2º da Decreto nº. 7.892, de 2016).

3 DO VALORES ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

3.1 O valor total estimado para a aquisição do presente objeto é de **R\$ 25.016.247,76** (Vinte e cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Programa 10.303.2903.4510

Desenvolvimento da política de assistência farmacêutica

Elemento 339030 material de consumo

Fonte 14120000 e 12110000

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.3 É vedada participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 05)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 05)

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art.24 parágrafo 5º.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar os dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, como auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolhida proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 CRENDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

- 6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento demandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>
- 6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 PARTICIPAÇÃO:

- 7.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 7.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 7.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 7.10** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 7.11** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e)** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário).

- 7.12** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo Fone / WhatsApp: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto: contato@bnc.org.br).

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor Unitário;**
 - b) Marca;**
 - c) Fabricante;**

- 9.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 9.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 9.7** Para efeito da descrição a ser feita, nos termos dos anexos I e II do Edital, o concorrente deverá considerar que as referências a padrões para mão de obra, materiais e medicamentos, assim como marcas ou número de catálogo, eventualmente encontrados nas especificações técnicas constantes do Anexo I, são meramente descritivas, e não restritivas. O concorrente poderá apresentar modelos, marcas ou número de catálogo alternativo, desde que comprove, de forma satisfatória ao ÓRGÃO LICITANTE, que os bens que oferece são substancialmente equivalentes.
- 9.8** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participar em de licitações públicas;
- a) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real porto dos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- a) O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.
- 10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado no que couber pelo Pregoeiro na plataforma, visto tratar-se de muitos itens com valores bem diferenciados



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 10.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 10.14** Encerrada a fase competitivas em que haja aprorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.
- 10.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.26** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.27** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)
- 10.28** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02:00h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços POR ITEM ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a alimentos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada emata;

11.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes defindo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- a) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- c) Caso conste na Consulta de Situação da Fornecedor existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- d) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- e) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- f) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- g) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

12.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

recolhimento dessas contribuições.

12.5 Ressalva do o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.6 Habilidade jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento com probatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a verbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** emitida pela junta comercial competente, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO a menos de 180(cento e oitenta) dias da data de recebimento da documentação.

12.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativada União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade como Fundo de Regularidade do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

12.8 Qualificação Econômico-Financeira.

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item IX do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração com probatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

12.9 Qualificação Técnica

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produto **compatível e pertinente com o objeto deste Edital (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS)**, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais**.
 - i) Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.
- b) Deverão ainda serem apresentados, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

I. Empresa Nacional – Representante de Licitante Estrangeira:

- Licença de funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da empresa Nacional representante da licitante estrangeira emitida pela ANVISA;
- Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da empresa nacional representante da licitante estrangeira.

II. Empresa Nacional – Indústria Farmacêutica Nacional:

- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante nacional;
- Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da licitante nacional.

III. Importadora:

- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da importadora licitante;
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da importadora licitante emitida pela ANVISA.

IV. Distribuidora:

- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da distribuidora licitante;
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da distribuidora licitante emitida pela ANVISA.

V. Em todos os casos as empresas deverão cópias de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- Certidão de regularidade técnica da empresa perante ao conselho regional de farmácia;
- Registro do produto ofertado, emitido pela ANVISA em nome do fabricante, indicando, em cada registro, o número do item correspondente a este Edital;
- Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o licitante deverá apresentar cópia do ato que o isenta do registro;

12.10 Declaração assinada pelo licitante, declarando:

- a) Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
- b) Não existir em seus quadros, servidor ou dirigente da contraente;
- c) Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Edital e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

12.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda ato das demais exigências do edital.

12.13 A declaração do vencedora conterá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sempre juízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Edital.

12.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- a)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o VALOR TOTAL em algarismos e por extenso (art.5º da Lei nº 8.666/93).

- a)** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço VALOR TOTAL, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- a)** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- b)** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- c)** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos sinsusceptíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 As sessões públicas poderão ser reabertas:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- a)** A convocação sedará por meio do sistema eletrônico("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.10 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.11 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF.

17.12 Deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.13 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

17.14 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato

18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- 18.3** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

19 DA AMOSTRA

- 19.1** Caso seja solicitado, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, protótipo ou amostra dos produtos licitados, em quantitativo a ser definido pela assistência farmacêutica municipal quando da solicitação, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta Minuta de Termo de Referência, sem ônus para o Município, para fins de controle de qualidade;
- 19.2** No caso de não haver entrega de amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou houver entrega de amostra para homologação fora das especificações previstas nesta Minuta de Termo de Referência, a proposta do concorrente poderá ser desclassificada;

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1** À contratada se obriga a:
- a)** Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo Licitatório nº. 042/2023, Pregão (Eletrônico) Nº 028/2023, e da Cláusula Segunda do contrato;
 - b)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
 - c)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - d)** Arcar com os seguros que de corram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a qualquer acidente se/ou da7nos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
 - e)** Realizar a entrega dos medicamentos no local indicado pela Secretaria, respeitando o horário das 08:00 às 13:00, sob a fiscalização de funcionários da Secretaria;
 - f)** Obedecer às especificações constantes neste Edital;
 - g)** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
 - h)** Obedecer às especificações do objeto;
 - i)** Entregar o objeto no prazo estipulado no item 8 do Termo de Referência;
 - j)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- k) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- l) Substituição de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos, deverá ser emitido pelo fornecedor, documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na entrega dos produtos objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas no item 24;
- o) O prazo de validade dos medicamentos, por ocasião de sua entrega no Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para expiração, sempre considerando a data da entrega do(s) mesmo(s);
- p) É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomado-se por base o valor contratual;
- r) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- s) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Eletrônico) Nº 028/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma do Setor financeiro da secretaria de saúde do Município de Paulista.
- g) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- i) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- j) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- k) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- l) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- m) Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da(s) empresa(s) contratada(s) tenha acesso às informações contempladas por este processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- n) Efetuar o pagamento à empresa(s) contratada(s) do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos neste Edital;
- o) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestarão as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
- p) Notificar a(s) contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

22.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício como **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

22.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

23 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 23.1** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, para fins de assegurar a plena execução contratual, no valor percentual de 5% (cinco por cento) valor proposto pelo vencedor, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993
- 23.2** Caberá ao licitante vencedor optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.
- 23.3** A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e fim da vigência do contrato
- 23.4** Dos licitantes classificados na forma do parágrafo § 1º do artigo 49 da Lei 8666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do referido dispositivo legal, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo § 1º e o



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

valor da correspondente proposta.

24 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

24.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos do Setor Financeiro da secretaria de Saúde), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I. -Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria;
- II. – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV. – Termo de recebimento definitivo.

24.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

24.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

24.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

24.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

25.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sempre juízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

conduta do licitante;

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização– PAR.

25.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

26.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

26.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsaudepaulista2021@gmail.com,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

- 27.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 27.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 27.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório de verão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 27.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 27.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- a)** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 27.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 28.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente e
- 28.3** estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 28.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 28.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem prazo sem dias de expediente na Administração.
- 28.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.12** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 28.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de Especificações Exclusivas/Cota Reservada ME/EPP/MEI;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Declarações;

ANEXO V – Utilização do Sistema;

ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de preços;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Paulista, XX de XXXXXXXX 2023.

**KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
PREGOEIRO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS
PROCESSO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2023

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. OBJETO

Abertura de Processo Licitatório para formalização da Ata de Registro de Preço (ARP) para contratação de empresa responsável pelo fornecimento de MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA constantes na REMUME PAULISTA/PE, visando atender a demanda de usuários nas unidades de saúde da família, programas especiais e componentes da assistência farmacêutica.

2. JUSTIFICATIVA

A formalização de Ata de Registro de Preços (ARP) para a rede se justifica pela necessidade de atendimento contínuo aos usuários das Unidades básicas, especializadas, programas específicos e que eventualmente são atendidos por força de decisão judicial ou ação social da Secretaria de Saúde do Paulista; esta ARP pode proporcionar ganhos à gestão pública como melhoria no gerenciamento da logística de produtos de saúde, abastecimento perene da rede com redução de agravos de saúde e redução de compras emergenciais, consequentemente, maiores custos.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade a ser registrada para cada item é o resultado do somatório dos consumos apresentados pela coordenação de assistência farmacêutica, com considerável margem de segurança, e destina-se atender ininterruptamente a demanda de pacientes atendidos nas unidades de saúde da família, programas especiais, componentes da assistência farmacêutica e demandas sociais e judiciais da secretaria de saúde pelo prazo de **12 (doze) meses**.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MEDICAMENTOS

4.1. O elenco de produtos a ser registrado estará de acordo com a seguinte descrição:

21



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Aciclovir (200mg)	Comprimido (200mg)	145.020	R\$ 0,28	R\$ 40.605,60
2	Aciclovir 50 mg/g (5%)	Creme dermatológico - bisnaga 10 g	24.996	R\$ 3,11	R\$ 77.737,56
3	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	4.000.000	R\$ 0,05	R\$ 200.000,00
4	Ácido folínico 15 mg	Comprimido	3.000	R\$ 2,09	R\$ 6.270,00
5	Ácido valpróico 50 mg/mL	Xarope - frasco 100 mL	12.000	R\$ 5,45	R\$ 65.400,00
6	Adenosina 3 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	180	R\$ 11,57	R\$ 2.082,60
7	Água para Injetáveis	Solução injetável - bisnaga 500 mL	12.000	R\$ 9,51	R\$ 114.120,00
8	Água para Injetáveis	Solução injetável - ampola 10 mL	60.000	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00
9	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	180.000	R\$ 0,45	R\$ 81.000,00
10	Albendazol 40 mg/mL	Suspenção oral - frasco 10 mL	84.000	R\$ 2,17	R\$ 182.280,00
11	Alendronato de Sódio 70 mg	Comprimido	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
12	Alopurinol 100 mg	Comprimido	60.000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

13	Amiodarona, Cloridrato 200 mg	Comprimido	36.000	R\$ 0,55	R\$ 19.800,00
14	Amiodarona, Cloridrato 50 mg/mL	Solução injetável - ampola 3 mL	2.400	R\$ 2,53	R\$ 6.072,00
15	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg	Comprimido	1.800.000	R\$ 0,09	R\$ 162.000,00
16	Amoxicilina 50 mg/mL	Pó para suspenção oral	12.000	R\$ 3,59	R\$ 43.080,00
17	Amoxicilina 500 mg	Cápsula	720.000	R\$ 0,30	R\$ 216.000,00
18	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 875 mg + 125 mg	Comprimido	400.000	R\$ 1,92	R\$ 768.000,00
19	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/L	Suspensão oral - frasco 70 mL	12.000	R\$ 13,63	R\$ 163.560,00
20	Anlodipino, Besilato 10 mg	Comprimido	3.000.000	R\$ 0,10	R\$ 300.000,00
21	Atenolol 50 mg	Comprimido	3.000.000	R\$ 0,09	R\$ 270.000,00
22	Azitromicina 500 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,98	R\$ 147.000,00
23	Azitromicina 40 mg/mL	Pó para solução oral	6.000	R\$ 5,67	R\$ 34.020,00
24	Beclometasona 200 mcg/dose - 200 doses	Solução para inalação oral	6.000	R\$ 48,98	R\$ 293.880,00
25	Beclometasona 50 mcg/dose - 200 doses	Solução para inalação oral	6.000	R\$ 29,77	R\$ 178.620,00
26	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Pó para suspenção injetável	1200	R\$ 9,60	R\$ 11.520,00
27	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Pó para suspenção injetável	100	R\$ 11,82	R\$ 1.182,00
28	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Suspensão injetável - frasco 4 mL	100	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

29	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Suspensão injetável - frasco 4 mL	3000	R\$ 9,74	R\$ 29.220,00
30	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL	Suspensão oral - frasco 100 mL	2000	R\$ 7,40	R\$ 14.800,00
31	Bicarbonato de sódio 8,4% - 1 mEq/mL	Solução injetável - ampola 10 mL	10800	R\$ 1,02	R\$ 11.016,00
32	Biperideno, Cloridrato 2 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,29	R\$ 174.000,00
33	Biperideno, Lactato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	12.000	R\$ 2,06	R\$ 24.720,00
34	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/mL	Solução para inalação - frasco 20 mL	840	R\$ 1,69	R\$ 1.419,60
35	Colecalciferol (Vitamina D) 200 UI	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	30.000	R\$ 11,27	R\$ 338.100,00
36	Captopril 25 mg	Comprimido	2.000.000	R\$ 0,05	R\$ 100.000,00
37	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,20	R\$ 200.000,00
38	Carbamazepina 20 mg/mL	Suspensão Oral - frasco 100 mL	2000	R\$ 8,03	R\$ 16.060,00
39	Carbonato de cálcio + Vitamina D 500 mg + 400 UI	Comprimido	66000	R\$ 0,17	R\$ 11.220,00
40	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,32	R\$ 64.000,00
41	Carvão Vegetal Ativado	Pó para suspensão oral - pote 250 g	100	R\$ 46,15	R\$ 4.615,00
42	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
43	Carvedilol 25 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
44	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral - frasco 60 mL	15.000	R\$ 16,29	R\$ 244.350,00
45	Cefalexina 500 mg	Comprimido	900.000	R\$ 0,84	R\$ 756.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

46	Ceftriaxona 1 g	Pó para solução injetável	18.000	R\$ 6,02	R\$ 108.360,00
47	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	400.000	R\$ 0,38	R\$ 152.000,00
48	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico	25.000	R\$ 6,54	R\$ 163.500,00
49	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Xampu - 100 mL	10.000	R\$ 16,75	R\$ 167.500,00
50	Ciprofloxacino 2 mg/mL	Solução injetável sistema fechado	6000	R\$ 23,66	R\$ 141.960,00
51	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	Comprimido	480000	R\$ 0,29	R\$ 139.200,00
52	Clarithromicina 500 mg	Cápsula	1000	R\$ 2,63	R\$ 2.630,00
53	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	900.000	R\$ 0,13	R\$ 117.000,00
54	Clonazepam 2 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,11	R\$ 110.000,00
55	Clonazepam 2,5 mg/mL	Solução oral - frasco 20 mL	2000	R\$ 4,07	R\$ 8.140,00
56	Cloreto de Potássio 19,1% (2,56 mEq/mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	2400	R\$ 0,60	R\$ 1.440,00
57	Cloreto de sódio 10% - (1,7 mEq/ mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	2400	R\$ 0,51	R\$ 1.224,00
58	Cloreto de sódio 20% - (3,4 mEq/ mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	600	R\$ 0,55	R\$ 330,00
59	Cloreto de sódio 0,9 % - 0,154 mEq/mL	Solução injetável sist. Fechado - 100 mL	72000	R\$ 6,11	R\$ 439.920,00
60	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/ML)	Solução injetável sist. Fechado - 250 mL	96.000	R\$ 9,54	R\$ 915.840,00
61	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	144.000	R\$ 11,56	R\$ 1.664.640,00
62	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	180000	R\$ 0,24	R\$ 43.200,00
63	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	288000	R\$ 0,38	R\$ 109.440,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

64	Clorpromazina 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	360	R\$ 2,89	R\$ 1.040,40
65	Clorpromazina 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	360	R\$ 7,99	R\$ 2.876,40
66	Dexamatesona 1 mg/g (0,1%)	Creme dermatológico - bisnaga 10 g	80.000	R\$ 1,76	R\$ 140.800,00
67	Dexclofeniramina 2 mg	Comprimido	300.000	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00
68	Dexclorfeniramina 2 mg/5mL	Solução oral - frasco 100 mL	70.000	R\$ 3,75	R\$ 262.500,00
69	Diazepam 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	2.400	R\$ 2,40	R\$ 5.760,00
70	Diazepam 5 mg	Comprimido	2.000.000	R\$ 0,08	R\$ 160.000,00
71	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,39	R\$ 78.000,00
72	Dipirona 500 mg	Comprimido	3.000.000	R\$ 0,18	R\$ 540.000,00
73	Dipirona 500 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	35.000	R\$ 2,50	R\$ 87.500,00
74	Dipirona 500 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 10 mL	42.000	R\$ 1,12	R\$ 47.040,00
75	Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona 5mg/mL + 2mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	1.800	R\$ 30,69	R\$ 55.242,00
76	Dobutamina, Cloridrato 250 mg/20 mL	Solução injetável - ampola 20 mL	180	R\$ 8,37	R\$ 1.506,60
77	Dopamina, Cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 10 mL	180	R\$ 13,96	R\$ 2.512,80
78	Doxazosina, Mesilato 2 mg	Comprimido	18.000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
79	Enalapril, Maleato 10 mg	Comprimido	3.000.000	R\$ 0,06	R\$ 180.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

80	Epinefrina, Hemitartarato 1 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	2000	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
81	Espirolactona 25 mg	Comprimido	480.000	R\$ 0,28	R\$ 134.400,00
82	Estriol 1 mg/g	Creme ginicológico - bisnaga 50 g	35.000	R\$ 13,47	R\$ 471.450,00
83	Estrogênios conjugados 0,3 mg	Comprimido	42.000	R\$ 1,63	R\$ 68.460,00
84	Fenitoína 50 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	1.000	R\$ 3,07	R\$ 3.070,00
85	Fenitoína 20 mg/mL	Suspensão oral - 120 mL	6.000	R\$ 10,86	R\$ 65.160,00
86	Fenitoína 100 mg	Comprimido	450.000	R\$ 0,15	R\$ 67.500,00
87	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,16	R\$ 160.000,00
88	Fenobarbital 100 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	2.400	R\$ 2,21	R\$ 5.304,00
89	Fenobarbital 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	2.400	R\$ 4,17	R\$ 10.008,00
90	Finasterida 5 mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
91	Fluconazol 150 mg	Cápsula	150.000	R\$ 0,46	R\$ 69.000,00
92	Flumazenil 0,1 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	180	R\$ 7,92	R\$ 1.425,60
93	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg/ mL	Solução oral - frasco 20 mL	1000	R\$ 55,10	R\$ 55.100,00
94	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg/ mL	Cápsula	720.000	R\$ 0,13	R\$ 93.600,00
95	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4 mg/mL	Solução injetável - ampola 2,5 mL	6000	R\$ 3,26	R\$.560,00
96	Fosfato Sódico de Prednisolona 3 mg/mL	Solução oral - frasco 120 mL	8000	R\$ 10,48	R\$ 83.840,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

97	Furosemida 10 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	25000	R\$ 2,38	R\$ 59.500,00
98	Furosemida 40 mg	Comprimido	3.000.000	R\$ 0,10	R\$ 300.000,00
99	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	800.000	R\$ 0,05	R\$ 40.000,00
100	Glicerol 120 mg/mL	Solução retal - frasco 500 mL	3.000	R\$ 9,54	R\$ 28.620,00
101	Gliclazida 30 mg	Comprimido de liberação prolongada	3.000.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050.000,00
102	Glicose 50%	Solução injetável - ampola 10 mL	7.200	R\$ 0,75	R\$ 5.400,00
103	Haloperidol 2 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	3600	R\$ 3,72	R\$ 13.392,00
104	Haloperidol 5 mg	Comprimido	900000	R\$ 0,26	R\$ 234.000,00
105	Haloperidol 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	6000	R\$ 2,03	R\$ 12.180,00
106	Haloperidol, decanoato 50 mg/ mL	Solução injetável - ampola 1 mL	12000	R\$ 5,68	R\$ 68.160,00
107	Hemitartarato de Norepinefrina 2 mg/mL	Solução injetável - ampola 4 mL	1800	R\$ 4,46	R\$ 8.028,00
108	Heparina 5.000 UI/0,25 mL	Solução injetável - ampola 0,25 mL	6000	R\$ 9,68	R\$ 58.080,00
109	Hidralazina, Cloridrato 20 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	6000	R\$ 11,98	R\$ 71.880,00
110	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	3.000.000	R\$ 0,05	R\$ 150.000,00
111	Hidrocortisona 100 mg	Pó para solução injetável	6000	R\$ 4,80	R\$ 28.800,00
112	Hidrocortisona 500 mg	Pó para solução injetável	6000	R\$ 8,51	R\$ 51.060,00
113	Hidrogel	Gel - Bisnaga 30 g	25000	R\$ 11,77	R\$ 294.250,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

114	Hidroxido do Aluminio 61,5 mg/mL	Suspensão oral - 100 mL	50000	R\$ 2,82	R\$ 141.000,00
115	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral (Gotas) - frasco 30 mL	120000	R\$ 6,05	R\$ 726.000,00
116	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	2.500.000	R\$ 0,24	R\$ 600.000,00
117	Insulina humana NPH 100 UI/mL	Suspensão injetável - frasco ampola 10 mL	2000	R\$ 38,77	R\$ 77.540,00
118	Insulina humana regular 100 UI/mL	Solução injetável - frasco ampola 10 mL	2500	R\$ 37,66	R\$ 94.150,00
119	Insulina humana regular 100 UI/mL	Comprimido sublingual	30000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
120	Itraconazol 100 mg	Cápsula	2.400	R\$ 3,05	R\$ 7.320,00
121	Ivermectina 6 mg	Comprimido	36.000	R\$ 1,26	R\$ 45.360,00
122	Lactulose 667 mg/mL	Xarope - frasco 120 mL	6000	R\$ 6,76	R\$ 40.560,00
123	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200 mg + 50 mg	Comprimido	30000	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
124	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 100 mg + 25 mg	Cápsula	18000	R\$ 1,77	R\$ 31.860,00
125	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 100 mg + 25 mg	Comprimido dispersível	18000	R\$ 2,19	R\$ 39.420,00
126	Levomepromazina, Cloridrato 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	1200	R\$ 12,43	R\$ 14.916,00
127	Levomepromazina, Maleato 100 mg	Comprimido	300.000	R\$ 1,29	R\$ 387.000,00
128	Levomepromazina, Maleato 25 mg	Comprimido	150.000	R\$ 1,37	R\$ 205.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

129	Levonorgestrel 1,5 mg	Comprimido	1.200	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00
130	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg	Comprimido	30.000	R\$ 3,15	R\$ 94.500,00
131	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	72.000	R\$ 0,18	R\$ 12.960,00
132	Lidocaína, Cloridrato (2%) 20 mg/g	Gel - bisnaga 30 g	30.000	R\$ 2,73	R\$ 81.900,00
133	Lidocaína, Cloridrato 100 mg/mL	Solução spray - frasco 50 mL	2.500	R\$ 54,80	R\$ 137.000,00
134	Lidocaína, Cloridrato (sem vasoconstrictor) (2%) 20 mg/mL	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	3.600	R\$ 6,86	R\$ 24.696,00
135	Lidocaína, Cloridrato + hemitartrato de epinefrina 1% + 1:200.000	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	2.000	R\$ 9,35	R\$ 18.700,00
136	Lidocaína, Cloridrato + hemitartrato de epinefrina 2% + 1:200.000	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	2.000	R\$ 16,05	R\$ 32.100,00
137	Cloridrato de Mepivacaína, Cloridrato + hemitarato de epinefrina 2% + 1:100.000 36mg + 18ug	Solução injetável - carpule - 1,8 mL	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
138	Losartana 50 mg	Comprimido	6.500.000	R\$ 0,09	R\$ 585.000,00
139	Medroxiprogesterona, Acetato 150 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	500	R\$ 13,51	R\$ 6.755,00
140	Metformina, Cloridrato 850 mg	Comprimido	6.480.000	R\$ 0,15	R\$ 972.000,00
141	Metildopa 250 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,54	R\$ 135.000,00
142	Metoclopramida, Cloridrato 10 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,15	R\$ 37.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

143	Metoclopramida, Cloridrato 4 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 10 mL	7.200	R\$ 1,49	R\$ 10.728,00
144	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	6.000	R\$ 0,71	R\$ 4.260,00
145	Metronidazol 250 mg	Comprimido	350.000	R\$ 0,24	R\$ 84.000,00
146	Metronidazol 100 mg/g (10%)	Gel ginecológico - bisnaga 50 g	40.000	R\$ 6,27	R\$ 250.800,00
147	Metronidazol 5 mg/mL (5%)	Solução injetável	6.000	R\$ 14,91	R\$ 89.460,00
148	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme ginecológico - bisnaga 80 g	30.000	R\$ 7,02	R\$ 210.600,00
149	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico - bisnaga 28 g	12.000	R\$ 2,73	R\$ 32.760,00
150	Midazolam 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	4.500	R\$ 5,06	R\$ 22.770,00
151	Naloxona, Cloridrato 0,4 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	800	R\$ 6,23	R\$ 4.984,00
152	Nimesulida 100 mg	Comprimido	100.000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
153	Nistatina 100.000 UI/mL	Suspensão oral - frasco 50 mL	3.000	R\$ 5,28	R\$ 15.840,00
154	Nistatina 25.000 UI/g	Creme ginecológico - bisnaga 60 g	10.000	R\$ 7,93	R\$ 79.300,00
155	Nistatina + Óxido de Zinco 100.000 UI/g + 200 mg/g	Pomada dermatológica - bisnaga 60 g	3600	R\$ 13,71	R\$ 49.356,00
156	Norepinefrina, Hemitartarato 2 mg/mL	Solução injetável - ampola 4 mL	1800	R\$ 4,96	R\$ 8.928,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

157	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	1050	R\$ 0,22	R\$ 231,00
158	Óleo Mineral	Óleo para uso oral - frasco 100 mL	12000	R\$ 4,06	R\$ 48.720,00
159	Omeprazol 20 mg	Cápsula	2.000.000	R\$ 0,12	R\$ 240.000,00
160	Omeprazol 40 mg	Pó para solução injetável	2000	R\$ 8,65	R\$ 17.300,00
161	Ondansetrona, Cloridrato 2 mg/mL	Solução Injetável - ampola 2 mL	15000	R\$ 2,79	R\$ 41.850,00
162	Ondansetrona, Cloridrato 8 mg	Comprimido	3600	R\$ 1,85	R\$ 6.660,00
163	Paracetamol 200 mg/mL	Solução Oral (Gotas) - frasco 15 mL	120000	R\$ 1,16	R\$ 139.200,00
164	Paracetamol 500 mg	Comprimido	2.000.000	R\$ 0,14	R\$ 280.000,00
165	Periciazina 4%	Solução Oral (Gotas) - frasco 20 mL	4000	R\$ 20,56	R\$ 82.240,00
166	Permanganato de potássio 100 mg	Comprimido para uso tópico	3000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
167	Permetrina 10 mg/g (1%)	Loçao capilar - frasco 60 mL	25000	R\$ 4,52	R\$ 113.000,00
168	Permetrina 50 mg/g (5%)	Loção carpilar - frasco 60 mL	15000	R\$ 3,37	R\$ 50.550,00
169	Prednisona 20 mg	Comprimido	500.000	R\$ 0,21	R\$ 105.000,00
170	Prednisona 5 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
171	Prometazina 25 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,19	R\$ 190.000,00
172	Prometazina 25 mg/mL	Solução injetável ampola 2 mL	12000	R\$ 2,54	R\$ 30.480,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

173	Propranolol 40 mg	Comprimido	2.000.000	R\$ 0,05	R\$ 100.000,00
174	Sais para reidratação NaCl + Glicose + Citrato Na + KCl	Pó para solução oral	100.000	R\$ 1,60	R\$ 160.000,00
175	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	3.000.000	R\$ 0,12	R\$ 360.000,00
176	Soro glicosado 5%	Solução injetável sist. fechado - 500 mL	1800	R\$ 11,46	R\$ 20.628,00
177	Soro glicosado 5%	Solução injetável sist. fechado - 250 mL	1800	R\$ 6,98	R\$ 12.564,00
178	Solução glicofisiológica Glicose 5% + Cloreto de sódio 0,9%	Solução injetável sist. fechado - 500 mL	1000	R\$ 10,54	R\$ 10.540,00
179	Solução Ringer com Lactato "lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/ mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL"	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	18000	R\$ 8,70	R\$ 156.600,00
180	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%)	Creme dermatológico - bisnaga 50 g	24000	R\$ 9,97	R\$ 239.280,00
181	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg/mL + 8 mg/mL	Suspensão oral - frasco 100 g	12000	R\$ 7,02	R\$ 84.240,00
182	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comprimido	300000	R\$ 0,24	R\$ 72.000,00
183	Sulfato de Atropina 0,25 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	500	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
184	Sulfato de Gentamicina 40 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	600	R\$ 3,59	R\$ 2.154,00
185	Sulfato de Magnésio 50% - 4,05 mEq/mL Mg++	Solução injetável - ampola 10 mL	120	R\$ 8,76	R\$ 1.051,20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

186	Sulfato de Magnésio 10% (0,81 mEq/mL Mg++)	Solução injetável - ampola 10 mL	120	R\$ 1,22	R\$ 146,40
187	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zínica 5 mg/g + 250 UI/g	Pomada dermatológica - bisnaga 10 g	40000	R\$ 2,38	R\$ 95.200,00
188	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose	Aerossol oral - frasco 200 doses	24000	R\$ 9,33	R\$ 223.920,00
189	Sulfato de Salbutamol 0,4 mg/mL	Xarope - frasco 100 mL	2000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
190	Sulfato Ferroso 25 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 30 mL	30000	R\$ 1,86	R\$ 55.800,00
191	Sulfato Ferroso 40 mg	Comprimido	2500000	R\$ 0,05	R\$ 125.000,00
192	Tiamina, Cloridrato 300 mg	Comprimido	2400	R\$ 0,30	R\$ 720,00
193	Tiamina, Cloridrato 100 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	1200	R\$ 8,28	R\$ 9.936,00
194	Timolol, Maleato 5 mg/mL (0,5%)	Solução oftálmica - frasco 5 mL	1200	R\$ 3,53	R\$ 4.236,00
195	Valproato de Sódio 250 mg	Comprimido	60000	R\$ 0,52	R\$ 31.200,00
196	Valproato de Sódio 500 mg	Comprimido	800000	R\$ 1,52	R\$ 1.216.000,00
197	Valproato de Sódio 50 mg/ml	Xarope	12000	R\$ 3,52	R\$ 42.240,00
198	Varfarina 5 mg	Comprimido	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
199	Verapamil, Cloridrato 80 mg	Comprimido	10000	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00
				TOTAL:	R\$ 25.016.247,76



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

4.2 O valor estimado para contratação é de **R\$ 25.016.247,76 (Vinte e cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme informações verificadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 5.1. Programa 10.303.2903.4510
- 5.2. Desenvolvimento da política de assistência farmacêutica
- 5.3. Elemento 339030 material de consumo
- 5.4. Fonte 14120000 e 12110000

6. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão Gestor do Registro de Preços.
- 6.2. Na gestão da ata de registro de preço, a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não deve superar o quantitativo máximo previsto no edital.

7. DO PRAZO /LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação via e-mail, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista (CAF Paulista)**, localizado à **Rua Abílio Muniz de Andrade, nº 111-A, Conjunto Beira Mar, Janga, Paulista – PE, CEP 53.439-205**, no horário de **8:00h às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas**, em dias úteis, preferencialmente conforme agendamento telefônico prévio.

7.2. Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado aos fornecedores.

8. PRAZO DE ENTREGA E ACEITES DOS PRODUTOS

- 8.1. A entrega será parcelada, de acordo com os empenhos emitidos;
- 8.2. O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra “a” e “b” do artigo 73 da Lei 8.666/93, será em até 10 (dez) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;
- 8.3 O recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Obedecer às especificações do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 9.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no item 7 desta Minuta de Termo de Referência;
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 9.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 9.6. Substituição de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos, deverá ser emitido pelo fornecedor, documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.8. O retardamento na entrega dos produtos objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas no item 17;
- 9.9. O prazo de validade dos medicamentos, por ocasião de sua entrega no Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para expiração, sempre considerando a data da entrega do(s) mesmo(s);
- 9.10. É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista;
- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomado-se por base o valor contratual;
- 9.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 9.13. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 10.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no item 12 deste Termo de Referência;
- 10.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.5. Prestar aos empregados do FORNECEDOR informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham de executar;
- 10.6. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 10.7. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.8. Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 10.9. À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 10.10. Na data da entrega dos produtos, eles serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;
- 10.11. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e sua rede não estará obrigada a adquirir uma quantidade mínima de produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 10.12. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- 11.2. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 11.3. A supervisão dos trabalhos por parte da SMS Paulista, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento dos medicamentos especificados no Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, conforme o caso, devidamente atestada no seu recebimento.
- 12.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os itens forem entregues em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

13. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o processo, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constará, no mínimo, o objeto, os preços a serem praticados, o fornecedor e os órgãos participantes;
- 13.2. A Secretaria de Saúde convocará o fornecedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de registro de Preços;
- 13.3. Após as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata em Diário Oficial;
- 13.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após sua respectiva publicação;
- 13.5. Na hipótese de, a empresa primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação;
- 13.6. A Ata Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, obrigando-se o FORNECEDOR a garantir o objeto pelo prazo referido.

14. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública para entrega dos envelopes de documentação e proposta ao(à) Pregoeiro(a).

15. DA AMOSTRA

- 15.1. Caso seja solicitado, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, protótipo ou amostra dos produtos licitados, em quantitativo a ser definido pela assistência farmacêutica municipal quando da solicitação, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta Minuta de Termo de Referência, sem ônus para o Município, para fins de controle de qualidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

15.2. No caso de não haver entrega de amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou houver entrega de amostra para homologação fora das especificações previstas nesta Minuta de Termo de Referência, a proposta do concorrente poderá ser desclassificada;

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Na **fase de habilitação para concorrência** são exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

16.1. Empresa Nacional – Representante de Licitante Estrangeira:

- 16.1.1. Licença de funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da empresa Nacional representante da licitante estrangeira emitida pela ANVISA;
- 16.1.2. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da empresa nacional representante da licitante estrangeira.

16.2. Empresa Nacional – Indústria Farmacêutica Nacional:

- 16.2.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante nacional;
- 16.2.2. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da licitante nacional.

16.3. Importadora:

- 16.3.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da importadora licitante;
- 16.3.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da importadora licitante emitida pela ANVISA.

16.4. Distribuidora:

- 16.4.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da distribuidora licitante;
- 16.4.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da distribuidora licitante emitida pela ANVISA.

16.5. Em todos os casos as empresas deverão APRESENTAR CÓPIAS AUTENTICADAS DE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

16.5.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA DA EMPRESA PERANTE AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA;

16.5.2. APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO do responsável técnico da empresa;

Para fase **de habilitação técnica** das empresas, deverá ser fornecida, apenas para os itens ganhos pelas mesmas, a seguinte documentação:

16.8. Registro do produto ofertado, emitido pela ANVISA em nome do fabricante, indicando, em cada registro, o número do item correspondente nesta Minuta;

16.8.1. Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o licitante deverá apresentar cópia do ato que o isenta do registro;

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

17.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

17.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 17.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- 17.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;
- 17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 17.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

ANEXO II
PLANILHA / COTA RESERVADA MEI/ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1.	Aciclovir (200mg)	Comprimido (200mg)	145.020	R\$ 0,28	R\$ 40.605,60
2.	Aciclovir 50 mg/g (5%)	Creme dermatológico - bisnaga 10 g	24.996	R\$ 3,11	R\$ 77.737,56
3.	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	1000000	R\$ 0,05	R\$ 50.000,00
4.	Ácido folínico 15 mg	Comprimido	3.000	R\$ 2,09	R\$ 6.270,00
5.	Ácido valpróico 50 mg/mL	Xarope - frasco 100 mL	12.000	R\$ 5,45	R\$ 65.400,00
6.	Adenosina 3 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	180	R\$ 11,57	R\$ 2.082,60
7.	Água para Injetáveis	Solução injetável - bisnaga 500 mL	3000	R\$ 9,51	R\$ 28.530,00
8.	Áqua para Injetáveis	Solução injetável - ampola 10 mL	60.000	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00
9.	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	45000	R\$ 0,45	R\$ 20.250,00
10.	Albendazol 40 mg/mL	Suspensão oral - frasco 10 mL	21000	R\$ 2,17	R\$ 45.570,00
11.	Alendronato de Sódio 70 mg	Comprimido	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
12.	Alopurinol 100 mg	Comprimido	60.000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
13.	Amiodarona, Cloridrato 200 mg	Comprimido	36.000	R\$ 0,55	R\$ 19.800,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

14.	Amiodarona, Cloridrato 50 mg/mL	Solução injetável - ampola 3 mL	2.400	R\$ 2,53	R\$ 6.072,00
15.	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg	Comprimido	450000	R\$ 0,09	R\$ 40.500,00
16.	Amoxicilina 50 mg/mL	Pó para suspensão oral	12.000	R\$ 3,59	R\$ 43.080,00
17.	Amoxicilina 500 mg	Cápsula	180000	R\$ 0,30	R\$ 54.000,00
18.	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 875 mg + 125 mg	Comprimido	100000	R\$ 1,92	R\$ 192.000,00
19.	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/L	Suspensão oral - frasco 70 mL	3000	R\$ 13,63	R\$ 40.890,00
20.	Anlodipino, Besilato 10 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,10	R\$ 75.000,00
21.	Atenolol 50 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,09	R\$ 67.500,00
22.	Azitromicina 500 mg	Comprimido	37500	R\$ 0,98	R\$ 36.750,00
23.	Azitromicina 40 mg/mL	Pó para solução oral	6.000	R\$ 5,67	R\$ 34.020,00
24.	Beclometasona 200 mcg/dose - 200 doses	Solução para inalação oral	1500	R\$ 48,98	R\$ 73.470,00
25.	Beclometasona 50 mcg/dose - 200 doses	Solução para inalação oral	1500	R\$ 29,77	R\$ 44.655,00
26.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Pó para suspensão injetável	1200	R\$ 9,60	R\$ 11.520,00
27.	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Pó para suspensão injetável	100	R\$ 11,82	R\$ 1.182,00
28.	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Suspensão injetável - frasco 4 mL	100	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
29.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Suspensão injetável - frasco 4 mL	3000	R\$ 9,74	R\$ 29.220,00
30.	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL	Suspensão oral - frasco 100 mL	2000	R\$ 7,40	R\$ 14.800,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

31.	Bicarbonato de sódio 8,4% - 1 mEq/mL	Solução injetável - ampola 10 mL	10800	R\$ 1,02	R\$ 11.016,00
32.	Biperideno, Cloridrato 2 mg	Comprimido	150000	R\$ 0,29	R\$ 43.500,00
33.	Biperideno, Lactato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	12.000	R\$ 2,06	R\$ 24.720,00
34.	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/mL	Solução para inalação - frasco 20 mL	840	R\$ 1,69	R\$ 1.419,60
35.	Colecalciferol (Vitamina D) 200 UI	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	7500	R\$ 11,27	R\$ 84.525,00
36.	Captopril 25 mg	Comprimido	500000	R\$ 0,05	R\$ 25.000,00
37.	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	250000	R\$ 0,20	R\$ 50.000,00
38.	Carbamazepina 20 mg/mL	Suspensão Oral - frasco 100 mL	2000	R\$ 8,03	R\$ 16.060,00
39.	Carbonato de cálcio + Vitamina D 500 mg + 400 UI	Comprimido	66000	R\$ 0,17	R\$ 11.220,00
40.	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,32	R\$ 64.000,00
41.	Carvão Vegetal Ativado	Pó para suspensão oral - pote 250 g	100	R\$ 46,15	R\$ 4.615,00
42.	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
43.	Carvedilol 25 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
44.	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral - frasco 60 mL	3750	R\$ 16,29	R\$ 61.087,50
45.	Cefalexina 500 mg	Comprimido	225000	R\$ 0,84	R\$ 189.000,00
46.	Ceftriaxona 1 g	Pó para solução injetável	4500	R\$ 6,02	R\$ 27.090,00
47.	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	100000	R\$ 0,38	R\$ 38.000,00
48.	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico	6250	R\$ 6,54	R\$ 40.875,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

49.	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Xampu - 100 mL	2500	R\$ 16,75	R\$ 41.875,00
50.	Ciprofloxacino 2 mg/mL	Solução injetável sistema fechado	1500	R\$ 23,66	R\$ 35.490,00
51.	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	Comprimido	120000	R\$ 0,29	R\$ 34.800,00
52.	Clarithromicina 500 mg	Cápsula	1000	R\$ 2,63	R\$ 2.630,00
53.	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	225000	R\$ 0,13	R\$ 29.250,00
54.	Clonazepam 2 mg	Comprimido	250000	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00
55.	Clonazepam 2,5 mg/mL	Solução oral - frasco 20 mL	2000	R\$ 4,07	R\$ 8.140,00
56.	Cloreto de Potássio 19,1% (2,56 mEq/mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	2400	R\$ 0,60	R\$ 1.440,00
57.	Cloreto de sódio 10% - (1,7 mEq/mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	2400	R\$ 0,51	R\$ 1.224,00
58.	Cloreto de sódio 20% - (3,4 mEq/mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	600	R\$ 0,55	R\$ 330,00
59.	Cloreto de sódio 0,9 % - 0,154 mEq/mL	Solução injetável sist. Fechado - 100 mL	18000	R\$ 6,11	R\$ 109.980,00
60.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 250 mL	24000	R\$ 9,54	R\$ 228.960,00
61.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	36000	R\$ 11,56	R\$ 416.160,00
62.	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	180000	R\$ 0,24	R\$ 43.200,00
63.	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	72000	R\$ 0,38	R\$ 27.360,00
64.	Clorpromazina 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	360	R\$ 2,89	R\$ 1.040,40



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

65.	Clorpromazina 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	360	R\$ 7,99	R\$ 2.876,40
66.	Dexamatesona 1 mg/g (0,1%)	Creme dermatológico - bisnaga 10 g	20000	R\$ 1,76	R\$ 35.200,00
67.	Dexclofeniramina 2 mg	Comprimido	300.000	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00
68.	Dexclorfeniramina 2 mg/5mL	Solução oral - frasco 100 mL	17500	R\$ 3,75	R\$ 65.625,00
69.	Diazepam 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	2.400	R\$ 2,40	R\$ 5.760,00
70.	Diazepam 5 mg	Comprimido	500000	R\$ 0,08	R\$ 40.000,00
71.	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,39	R\$ 78.000,00
72.	Dipirona 500 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,18	R\$ 135.000,00
73.	Dipirona 500 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	8750	R\$ 2,50	R\$ 21.875,00
74.	Dipirona 500 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 10 mL	42.000	R\$ 1,12	R\$ 47.040,00
75.	Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona 5mg/mL + 2mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	1.800	R\$ 30,69	R\$ 55.242,00
76.	Dobutamina, Cloridrato 250 mg/20 mL	Solução injetável - ampola 20 mL	180	R\$ 8,37	R\$ 1.506,60
77.	Dopamina, Cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 10 mL	180	R\$ 13,96	R\$ 2.512,80
78.	Doxazosina, Mesilato 2 mg	Comprimido	18.000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
79.	Enalapril, Maleato 10 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,06	R\$ 45.000,00
80.	Epinefrina, Hemitartarato 1 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	2000	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

81.	Espirolactona 25 mg	Comprimido 120000	R\$ 0,28	R\$ 33.600,00
82.	Estriol 1 mg/g	Creme ginicológico - bisnaga 50 g 8750	R\$ 13,47	R\$ 117.862,50
83.	Estrogênios conjugados 0,3 mg	Comprimido 42.000	R\$ 1,63	R\$ 68.460,00
84.	Fenitoína 50 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL 1.000	R\$ 3,07	R\$ 3.070,00
85.	Fenitoína 20 mg/mL	Suspensão oral - 120 mL 6.000	R\$ 10,86	R\$ 65.160,00
86.	Fenitoína 100 mg	Comprimido 450.000	R\$ 0,15	R\$ 67.500,00
87.	Fenobarbital 100 mg	Comprimido 250000	R\$ 0,16	R\$ 40.000,00
88.	Fenobarbital 100 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL 2.400	R\$ 2,21	R\$ 5.304,00
89.	Fenobarbital 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL 2.400	R\$ 4,17	R\$ 10.008,00
90.	Finasterida 5 mg	Comprimido 3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
91.	Fluconazol 150 mg	Cápsula 150.000	R\$ 0,46	R\$ 69.000,00
92.	Flumazenil 0,1 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL 180	R\$ 7,92	R\$ 1.425,60
93.	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg/ mL	Solução oral - frasco 20 mL 1000	R\$ 55,10	R\$ 55.100,00
94.	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg/ mL	Cápsula 180000	R\$ 0,13	R\$ 23.400,00
95.	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4 mg/mL	Solução injetável - ampola 2,5 mL 6000	R\$ 3,26	R\$ 19.560,00
96.	Fosfato Sódico de Prednisolona 3 mg/mL	Solução oral - frasco 120 mL 2000	R\$ 10,48	R\$ 20.960,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

97.	Furosemida 10 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	25000	R\$ 2,38	R\$ 59.500,00
98.	Furosemida 40 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,10	R\$ 75.000,00
99.	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	800.000	R\$ 0,05	R\$ 40.000,00
100.	Glicerol 120 mg/mL	Solução retal - frasco 500 mL	3.000	R\$ 9,54	R\$ 28.620,00
101.	Gliclazida 30 mg	Comprimido de liberação prolongada	750000	R\$ 0,35	R\$ 262.500,00
102.	Glicose 50%	Solução injetável - ampola 10 mL	7.200	R\$ 0,75	R\$ 5.400,00
103.	Haloperidol 2 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	3600	R\$ 3,72	R\$ 13.392,00
104.	Haloperidol 5 mg	Comprimido	225000	R\$ 0,26	R\$ 58.500,00
105.	Haloperidol 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	6000	R\$ 2,03	R\$ 12.180,00
106.	Haloperidol, decanoato 50 mg/ mL	Solução injetável - ampola 1 mL	12000	R\$ 5,68	R\$ 68.160,00
107.	Hemitartarato de Norepinefrina 2 mg/mL	Solução injetável - ampola 4 mL	1800	R\$ 4,46	R\$ 8.028,00
108.	Heparina 5.000 UI/0,25 mL	Solução injetável - ampola 0,25 mL	6000	R\$ 9,68	R\$ 58.080,00
109.	Hidralazina, Cloridrato 20 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	6000	R\$ 11,98	R\$ 71.880,00
110.	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,05	R\$ 37.500,00
111.	Hidrocortisona 100 mg	Pó para solução injetável	6000	R\$ 4,80	R\$ 28.800,00
112.	Hidrocortisona 500 mg	Pó para solução injetável	6000	R\$ 8,51	R\$ 51.060,00
113.	Hidrogel	Gel - Bisnaga 30 g	6250	R\$ 11,77	R\$ 73.562,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

114.	Hidroxido do Aluminio 61,5 mg/mL	Suspensão oral - 100 mL	12500	R\$ 2,82	R\$ 35.250,00
115.	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral (Gotas) - frasco 30 mL	30000	R\$ 6,05	R\$ 181.500,00
116.	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	625000	R\$ 0,24	R\$ 150.000,00
117.	Insulina humana NPH 100 UI/mL	Suspensão injetável - frasco ampola 10 mL	2000	R\$ 38,77	R\$ 77.540,00
118.	Insulina humana regular 100 UI/mL	Solução injetável - frasco ampola 10 mL	625	R\$ 37,66	R\$ 23.537,50
119.	Insulina humana regular 100 UI/mL	Comprimido sublingual	30000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
120.	Itraconazol 100 mg	Cápsula	2.400	R\$ 3,05	R\$ 7.320,00
121.	Ivermectina 6 mg	Comprimido	36.000	R\$ 1,26	R\$ 45.360,00
122.	Lactulose 667 mg/mL	Xarope - frasco 120 mL	6000	R\$ 6,76	R\$ 40.560,00
123.	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200 mg + 50 mg	Comprimido	30000	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
124.	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 100 mg + 25 mg	Cápsula	18000	R\$ 1,77	R\$ 31.860,00
125.	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 100 mg + 25 mg	Comprimido dispersível	18000	R\$ 2,19	R\$ 39.420,00
126.	Levomepromazina, Cloridrato mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	40 1200	R\$ 12,43	R\$ 14.916,00
127.	Levomepromazina, Maleato 100 mg	Comprimido	75000	R\$ 1,29	R\$ 96.750,00
128.	Levomepromazina, Maleato 25 mg	Comprimido	37500	R\$ 1,37	R\$ 51.375,00
129.	Levonorgestrel 1,5 mg	Comprimido	1.200	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

130.	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg	Comprimido	7500	R\$ 3,15	R\$ 23.625,00
131.	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	72.000	R\$ 0,18	R\$ 12.960,00
132.	Lidocaína, Cloridrato (2%) 20 mg/g	Gel - bisnaga 30 g	7500	R\$ 2,73	R\$ 20.475,00
133.	Lidocaína, Cloridrato 100 mg/mL	Solução spray - frasco 50 mL	625	R\$ 54,80	R\$ 34.250,00
134.	Lidocaína, Cloridrato (sem vasoconstrictor) (2%) 20 mg/mL	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	3.600	R\$ 6,86	R\$ 24.696,00
135.	Lidocaína, Cloridrato + hemitartrato de epinefrina 1% + 1:200.000	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	2.000	R\$ 9,35	R\$ 18.700,00
136.	Lidocaína, Cloridrato + hemitartrato de epinefrina 2% + 1:200.000	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	2.000	R\$ 16,05	R\$ 32.100,00
137.	Cloridrato de Mepivacaína, Cloridrato + hemitarato de epinefrina 2% + 1:100.000 36mg + 18ug	Solução injetável - carpule - 1,8 mL	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
138.	Losartana 50 mg	Comprimido	1625000	R\$ 0,09	R\$ 146.250,00
139.	Medroxiprogesterona, Acetato 150 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	500	R\$ 13,51	R\$ 6.755,00
140.	Metformina, Cloridrato 850 mg	Comprimido	1620000	R\$ 0,15	R\$ 243.000,00
141.	Metildopa 250 mg	Comprimido	62500	R\$ 0,54	R\$ 33.750,00
142.	Metoclopramida, Cloridrato 10 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,15	R\$ 37.500,00
143.	Metoclopramida, Cloridrato 4 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 10 mL	7.200	R\$ 1,49	R\$ 10.728,00
144.	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável -	6.000	R\$ 0,71	R\$ 4.260,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

		ampola 2 mL			
145.	Metronidazol 250 mg	Comprimido	87500	R\$ 0,24	R\$ 21.000,00
146.	Metronidazol 100 mg/ g (10%)	Gel ginecológico - bisnaga 50 g	10000	R\$ 6,27	R\$ 62.700,00
147.	Metronidazol 5 mg/mL (5%)	Solução injetável	1500	R\$ 14,91	R\$ 22.365,00
148.	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme ginecológico - bisnaga 80 g	7500	R\$ 7,02	R\$ 52.650,00
149.	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico - bisnaga 28 g	12.000	R\$ 2,73	R\$ 32.760,00
150.	Midazolam 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	4.500	R\$ 5,06	R\$ 22.770,00
151.	Naloxona, Cloridrato 0,4 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	800	R\$ 6,23	R\$ 4.984,00
152.	Nimesulida 100 mg	Comprimido	100.000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
153.	Nistatina 100.000 UI/mL	Suspensão oral - frasco 50 mL	3.000	R\$ 5,28	R\$ 15.840,00
154.	Nistatina 25.000 UI/g	Creme ginecológico - bisnaga 60 g	10.000	R\$ 7,93	R\$ 79.300,00
155.	Nistatina + Óxido de Zinco 100.000 UI/g + 200 mg/g	Pomada dermatológica - bisnaga 60 g	3600	R\$ 13,71	R\$ 49.356,00
156.	Norepinefrina, Hemitartarato 2 mg/mL	Solução injetável - ampola 4 mL	1800	R\$ 4,96	R\$ 8.928,00
157.	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	1050	R\$ 0,22	R\$ 231,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

158.	Óleo Mineral	Óleo para uso oral - frasco 100 mL	12000	R\$ 4,06	R\$ 48.720,00
159.	Omeprazol 20 mg	Cápsula	500000	R\$ 0,12	R\$ 60.000,00
160.	Omeprazol 40 mg	Pó para solução injetável	2000	R\$ 8,65	R\$ 17.300,00
161.	Ondansetrona, Cloridrato 2 mg/mL	Solução Injetável - ampola 2 mL	15000	R\$ 2,79	R\$ 41.850,00
162.	Ondansetrona, Cloridrato 8 mg	Comprimido	3600	R\$ 1,85	R\$ 6.660,00
163.	Paracetamol 200 mg/mL	Solução Oral (Gotas) - frasco 15 mL	30000	R\$ 1,16	R\$ 34.800,00
164.	Paracetamol 500 mg	Comprimido	500000	R\$ 0,14	R\$ 70.000,00
165.	Periciazina 4%	Solução Oral (Gotas) - frasco 20 mL	1000	R\$ 20,56	R\$ 20.560,00
166.	Permanganato de potássio 100 mg	Comprimido para uso tópico	3000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
167.	Permetrina 10 mg/g (1%)	Loçao capilar - frasco 60 mL	6250	R\$ 4,52	R\$ 28.250,00
168.	Permetrina 50 mg/g (5%)	Loção carpilar - frasco 60 mL	15000	R\$ 3,37	R\$ 50.550,00
169.	Prednisona 20 mg	Comprimido	125000	R\$ 0,21	R\$ 26.250,00
170.	Prednisona 5 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
171.	Prometazina 25 mg	Comprimido	250000	R\$ 0,19	R\$ 47.500,00
172.	Prometazina 25 mg/mL	Solução injetável ampola 2 mL	12000	R\$ 2,54	R\$ 30.480,00
173.	Propranolol 40 mg	Comprimido	500000	R\$ 0,05	R\$ 25.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

174.	Sais para reidratação NaCl + Glicose + Citrato Na + KCl	Pó para solução oral	25000	R\$ 1,60	R\$ 40.000,00
175.	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,12	R\$ 90.000,00
176.	Soro glicosado 5%	Solução injetável sist. fechado 500 mL	1800	R\$ 11,46	R\$ 20.628,00
177.	Soro glicosado 5%	Solução injetável sist. fechado -250 mL	1800	R\$ 6,98	R\$ 12.564,00
178.	Solução glicofisiológica Glicose 5% + Cloreto de sódio 0,9%	Solução injetável sist. fechado - 500 mL	1000	R\$ 10,54	R\$ 10.540,00
179.	Solução Ringer com Lactato "lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/ mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL"	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	4500	R\$ 8,70	R\$ 39.150,00
180.	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%)	Creme dermatológico - bisnaga 50 g	6000	R\$ 9,97	R\$ 59.820,00
181.	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg/mL + 8 mg/mL	Suspensão oral - frasco 100 g	3000	R\$ 7,02	R\$ 21.060,00
182.	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comprimido	300000	R\$ 0,24	R\$ 72.000,00
183.	Sulfato de Atropina 0,25 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	500	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
184.	Sulfato de Gentamicina 40 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	600	R\$ 3,59	R\$ 2.154,00
185.	Sulfato de Magnésio 50% - 4,05 mEq/mL Mg++	Solução injetável - ampola 10 mL	120	R\$ 8,76	R\$ 1.051,20
186.	Sulfato de Magnésio 10% (0,81 mEq/mL Mg++)	Solução injetável - ampola 10 mL	120	R\$ 1,22	R\$ 146,40
187.	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zínica 5 mg/g + 250 UI/g	Pomada dermatológica - bisnaga 10 g	10000	R\$ 2,38	R\$ 23.800,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

188.	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose	Aerossol oral - frasco 200 doses	6000	R\$ 9,33	R\$ 55.980,00
189.	Sulfato de Salbutamol 0,4 mg/mL	Xarope - frasco 100 mL	2000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
190.	Sulfato Ferroso 25 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 30 mL	30000	R\$ 1,86	R\$ 55.800,00
191.	Sulfato Ferroso 40 mg	Comprimido	625000	R\$ 0,05	R\$ 31.250,00
192.	Tiamina, Cloridrato 300 mg	Comprimido	2400	R\$ 0,30	R\$ 720,00
193.	Tiamina, Cloridrato 100 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	1200	R\$ 8,28	R\$ 9.936,00
194.	Timolol, Maleato 5 mg/mL (0,5%)	Solução oftálmica - frasco 5 mL	1200	R\$ 3,53	R\$ 4.236,00
195.	Valproato de Sódio 250 mg	Comprimido	60000	R\$ 0,52	R\$ 31.200,00
196.	Valproato de Sódio 500 mg	Comprimido	200000	R\$ 1,52	R\$ 304.000,00
197.	Valproato de Sódio 50 mg/ml	Xarope	12000	R\$ 3,52	R\$ 42.240,00
198.	Varfarina 5 mg	Comprimido	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
199.	Verapamil, Cloridrato 80 mg	Comprimido	10000	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00
				TOTAL	R\$ 8.393.097,76

LIVRE CONCORRÊCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
200.	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	3000000	R\$ 0,05	R\$ 150.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

201.	Água para Injetáveis	Solução injetável - bisnaga 500 mL	9000	R\$ 9,51	R\$ 85.590,00
202.	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	135000	R\$ 0,45	R\$ 60.750,00
203.	Albendazol 40 mg/mL	Suspenção oral - frasco 10 mL	63000	R\$ 2,17	R\$ 136.710,00
204.	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg	Comprimido	1350000	R\$ 0,09	R\$ 121.500,00
205.	Amoxicilina 500 mg	Cápsula	540000	R\$ 0,30	R\$ 162.000,00
206.	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 875 mg + 125 mg	Comprimido	300000	R\$ 1,92	R\$ 576.000,00
207.	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/L	Suspensão oral - frasco 70 mL	9000	R\$ 13,63	R\$ 122.670,00
208.	Anlodipino, Besilato 10 mg	Comprimido	2250000	R\$ 0,10	R\$ 225.000,00
209.	Atenolol 50 mg	Comprimido	2250000	R\$ 0,09	R\$ 202.500,00
210.	Azitromicina 500 mg	Comprimido	112500	R\$ 0,98	R\$ 110.250,00
211.	Beclometasona 200 mcg/dose - 200 doses	Solução para inalação oral	4500	R\$ 48,98	R\$ 220.410,00
212.	Beclometasona 50 mcg/dose - 200 doses	Solução para inalação oral	4500	R\$ 29,77	R\$ 133.965,00
213.	Biperideno, Cloridrato 2 mg	Comprimido	450000	R\$ 0,29	R\$ 130.500,00
214.	Colecalciferol (Vitamina D) 200 UI	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	22500	R\$ 11,27	R\$ 253.575,00
215.	Captopril 25 mg	Comprimido	1500000	R\$ 0,05	R\$ 75.000,00
216.	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,20	R\$ 150.000,00
217.	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral - frasco 60 mL	11250	R\$ 16,29	R\$ 183.262,50
218.	Cefalexina 500 mg	Comprimido	675000	R\$ 0,84	R\$ 567.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

219.	Ceftriaxona 1 g	Pó para solução injetável	13500	R\$ 6,02	R\$ 81.270,00
220.	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	300000	R\$ 0,38	R\$ 114.000,00
221.	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico	18750	R\$ 6,54	R\$ 122.625,00
222.	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Xampu - 100 mL	7500	R\$ 16,75	R\$ 125.625,00
223.	Ciprofloxacino 2 mg/mL	Solução injetável sistema fechado	4500	R\$ 23,66	R\$ 106.470,00
224.	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	Comprimido	360000	R\$ 0,29	R\$ 104.400,00
225.	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	675000	R\$ 0,13	R\$ 87.750,00
226.	Clonazepam 2 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,11	R\$ 82.500,00
227.	Cloreto de sódio 0,9 % - 0,154 mEq/mL	Solução injetável sist. Fechado - 100 mL	54000	R\$ 6,11	R\$ 329.940,00
228.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/ML)	Solução injetável sist. Fechado - 250 mL	72000	R\$ 9,54	R\$ 686.880,00
229.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	108000	R\$ 11,56	R\$ 1.248.480,00
230.	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	216000	R\$ 0,38	R\$ 82.080,00
231.	Dexamatesona 1 mg/g (0,1%)	Creme dermatológico bisnaga 10 g	- 60000	R\$ 1,76	R\$ 105.600,00
232.	Dexclorfeniramina 2 mg/5mL	Solução oral frasco 100 mL	- 52500	R\$ 3,75	R\$ 196.875,00
233.	Diazepam 5 mg	Comprimido	1500000	R\$ 0,08	R\$ 120.000,00
234.	Dipirona 500 mg	Comprimido	2250000	R\$ 0,18	R\$ 405.000,00
235.	Dipirona 500 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	26250	R\$ 2,50	R\$ 65.625,00
236.	Enalapril, Maleato 10 mg	Comprimido	2250000	R\$ 0,06	R\$ 135.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

237.	Espirolactona 25 mg	Comprimido	360000	R\$ 0,28	R\$ 100.800,00
238.	Estriol 1 mg/g	Creme ginicológico - bisnaga 50 g	26250	R\$ 13,47	R\$ 353.587,50
239.	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,16	R\$ 120.000,00
240.	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg/ mL	Cápsula	540000	R\$ 0,13	R\$ 70.200,00
241.	Fosfato Sódico de Prednisolona 3 mg/mL	Solução oral - frasco 120 mL	6000	R\$ 10,48	R\$ 62.880,00
242.	Furosemida 40 mg	Comprimido	2250000	R\$ 0,10	R\$ 225.000,00
243.	Gliclazida 30 mg	Comprimido de liberação prolongada	2250000	R\$ 0,35	R\$ 787.500,00
244.	Haloperidol 5 mg	Comprimido	675000	R\$ 0,26	R\$ 175.500,00
245.	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	2250000	R\$ 0,05	R\$ 112.500,00
246.	Hidrogel	Gel - Bisnaga 30 g	18750	R\$ 11,77	R\$ 220.687,50
247.	Hidroxido do Aluminio 61,5 mg/mL	Suspensão oral - 100 mL	37500	R\$ 2,82	R\$ 105.750,00
248.	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral (Gotas) - frasco 30 mL	90000	R\$ 6,05	R\$ 544.500,00
249.	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	1875000	R\$ 0,24	R\$ 450.000,00
250.	Insulina humana regular 100 UI/mL	Solução injetável - frasco ampola 10 mL	1875	R\$ 37,66	R\$ 70.612,50
251.	Levomepromazina, Maleato 100 mg	Comprimido	225000	R\$ 1,29	R\$ 290.250,00
252.	Levomepromazina, Maleato 25 mg	Comprimido	112500	R\$ 1,37	R\$ 154.125,00
253.	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg	Comprimido	22500	R\$ 3,15	R\$ 70.875,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

254.	Lidocaína, Cloridrato (2%) 20 mg/g	Gel - bisnaga 30 g	22500	R\$ 2,73	R\$ 61.425,00
255.	Lidocaína, Cloridrato 100 mg/mL	Solução spray - frasco 50 mL	1875	R\$ 54,80	R\$ 102.750,00
256.	Losartana 50 mg	Comprimido	4875000	R\$ 0,09	R\$ 438.750,00
257.	Metformina, Cloridrato 850 mg	Comprimido	4860000	R\$ 0,15	R\$ 729.000,00
258.	Metildopa 250 mg	Comprimido	187500	R\$ 0,54	R\$ 101.250,00
259.	Metronidazol 250 mg	Comprimido	262500	R\$ 0,24	R\$ 63.000,00
260.	Metronidazol 100 mg/ g (10%)	Gel ginecológico - bisnaga 50 g	30000	R\$ 6,27	R\$ 188.100,00
261.	Metronidazol 5 mg/mL (5%)	Solução injetável	4500	R\$ 14,91	R\$ 67.095,00
262.	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme ginecológico bisnaga 80 g	22500	R\$ 7,02	R\$ 157.950,00
263.	Omeprazol 20 mg	Cápsula	1500000	R\$ 0,12	R\$ 180.000,00
264.	Paracetamol 200 mg/mL	Solução Oral (Gotas) - frasco 15 mL	90000	R\$ 1,16	R\$ 104.400,00
265.	Paracetamol 500 mg	Comprimido	1500000	R\$ 0,14	R\$ 210.000,00
266.	Periciazina 4%	Solução Oral (Gotas) - frasco 20 mL	3000	R\$ 20,56	R\$ 61.680,00
267.	Permetrina 10 mg/g (1%)	Loçao capilar - frasco 60 mL	18750	R\$ 4,52	R\$ 84.750,00
268.	Prednisona 20 mg	Comprimido	375000	R\$ 0,21	R\$ 78.750,00
269.	Prometazina 25 mg	Comprimido	750000	R\$ 0,19	R\$ 142.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

270.	Propranolol 40 mg	Comprimido 1500000	R\$ 0,05	R\$ 75.000,00
271.	Sais para reidratação NaCl + Glicose + Citrato Na + KCl	Pó para solução oral 75000	R\$ 1,60	R\$ 120.000,00
272.	Sinvastatina 20 mg	Comprimido 2250000	R\$ 0,12	R\$ 270.000,00
273.	Solução Ringer com Lactato "lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/ mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL"	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL 13500	R\$ 8,70	R\$ 117.450,00
274.	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%)	Creme dermatológico - bisnaga 50 g 18000	R\$ 9,97	R\$ 179.460,00
275.	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg/mL + 8 mg/mL	Suspensão oral - frasco 100 g 9000	R\$ 7,02	R\$ 63.180,00
276.	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zíncica 5 mg/g + 250 UI/g	Pomada dermatológica - bisnaga 10 g 30000	R\$ 2,38	R\$ 71.400,00
277.	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose	Aerossol oral - frasco 200 doses 18000	R\$ 9,33	R\$ 167.940,00
278.	Sulfato Ferroso 40 mg	Comprimido 1875000	R\$ 0,05	R\$ 93.750,00
279.	Valproato de Sódio 500 mg	Comprimido 600000	R\$ 1,52	R\$ 912.000,00
TOTAL				R\$ 16.623.150,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

7.2 Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUME PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme relação descrita, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

RG e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e N º DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM XXX						
Item	Especificação	MARCA	UND	Q TD	ValorUnt.	Valor Total
1.						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

transporte se deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60(sessenta) dias contados a partir da data da sessão publicado Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, instaurada pelo Secretaria Municipal de saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até apresente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS
DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art.27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese e do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulista, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, instaurada pelo Município de Paulista, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data

Local

Nome do declarante

RG

CPF

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
ANEXOV
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ:	() ME/EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição Estadual:
Telefone Comercial:	
Representante Legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Celular:	Data de Nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail (_____) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para Tanto será necessário efetuar o cadastro afim de receber os editais	

*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa.

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que forvendedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.
4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS



FORMA DE PAGAMENTO DATA X ADEADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz “para se resarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se uma tecnologia moderna de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos Produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO A:	R\$98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO B:	R\$135,00 mensal

ABNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A. esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Para o plano de adesão B ao término do contrato ofornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.
Para o plano de Adeão A, após a fase de disputa, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____ / _____ de _____ 2023.

**REPRESENTANTE LEGAL: (ASSINATURAS AUTORIZADAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO
POR VERDADEIRO)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Paulista, Estado de Pernambuco, localizado Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº222 -; Maranguape 1 – Paulista/ PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo seu (sua) gestor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileira, casada, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXX SSP/PE, residente de domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX uso das atribuições que lhes confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDOR REGISTRADO: XXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone XXXXX, representada por sua representante legal, Sr (a). XXX, Nacionalidade, Profissão, Estado Civil, RG Nº XXXXX XXX/XX, CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) nº 028/2023, elaborada pelo Pregoeira e sua equipe, instituída por meio da Portaria nº 2161/2021, regida pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei nº 123/2006 e 147/2014, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Apresente Ata tem por objeto na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUME PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 028/2023:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.						

- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação do serviço, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.
- 1.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recarregar sobre o fornecimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o fornecimento referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 3.2.** O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.
- 3.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.
- 3.4.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 3.5.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1.** Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - c)** Houver razões de interesse público.
- 5.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do Ordenador de Despesa.
- 5.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1** O presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os funcionários.
- b)** Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, qualquer Irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- c)** Efetuar os pagamentos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- d)** Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços por servidor designado para este fim, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- e) Aplicar penalidades ao FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da LEI 8.666/93, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a) Dar cumprimento fiel a todas as exigências constantes do certame.
- b) Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA

9.1 Os itens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação via e-mail, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista (CAF Paulista)**, localizado à **Rua Abílio Muniz de Andrade, nº 111-A, Conjunto Beira Mar, Janga, Paulista – PE, CEP 53.439-205**. no horário de **8:00h às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas**, em dias úteis, preferencialmente conforme agendamento telefônico prévio.

9.2 Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- 10.1.** O fornecimento será de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dar-se-á somente quando houver solicitação expressa da mesma.
- 10.2.** A empresa deverá providenciar o fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do recebimento da solicitação/autorização formal/ordem de fornecimento.
- 10.3.** Correrão por conta da empresa todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, sejam elas referentes a transporte, seguro, encargos sociais e trabalhistas, entre outros.
- 10.4.** O fornecedor deverá entregar os medicamentos de maneira que seja possível a conferência de item a item, separadamente, facilitando a contagem e controle efetuados pelo (a) fiscal.
- 10.5.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, em língua portuguesa, sobre suas características, como: quantidade, composição, dimensões, capacidade, prazo de validade, entre outras.
- 10.6.** Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em invólucro que resista a armazenagem e confira segurança durante o transporte.
- 10.7.** Os medicamentos só serão recebidos se estiverem acompanhadas do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.
- 10.8.** Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.
- 10.9.** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente para que no prazo de 02 (dois) dias úteis seja averiguada sua adequação, pelo servidor (a) responsável pelos acompanhamento e fiscalização do contrato, às especificações constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA e na proposta da licitante.
- 10.10.** Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, verificada a discordância com as especificações supracitadas, ficando a empresa obrigada a proceder a substituição dos itens rejeitados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, a contar do recebimento da notificação emitida pela Secretaria.
- 10.11.** Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.12.** A responsabilidade do fornecedor, decorrente do instrumento/contrato de compra originado da licitação para aquisição do presente objeto, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do **recebimento definitivo** do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e **atesto** pela Secretaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

solicitante, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva **Nota Fiscal**, observando-se, ainda, o cronograma da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paulista/PE;

- 11.2.** O Município de Paulista/PE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material de consumo fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, validade e/ou de acordo com as especificações apresentadas.
- 11.3.** O Município de Paulista/PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR;
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira; e, este fato, não gerará direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
- 11.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, será competente o foro da Comarca de Paulista/PE.
- 12.2** Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, sendo arquivada uma via na Procuradoria do Município.

Paulista/PE, _____ de _____ de 2023.

[ÓRGÃO GERENCIADOR]

[FORNECEDOR REGISTRADO]

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS
PROCESSO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULISTA E DO OUTRO, A EMPRESA XXX, INSCRITA NO
CNPJ SOB O Nº XXXXX, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 028/2023 PROCESSO Nº 042/2023.**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.251.115/0001-23, com sede localizada na Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº222 -; Maranguape 1 – Paulista/PE, CEP 53.444-490, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a), o Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do RG nº XXXXXX SSP/PE, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa *****Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, localizada na *****, neste ato representada pelo seu sócio administrador/procurador, o Sr.º *****, inscrito no CPF nº ***** e do RG nº *****, residente e domiciliado à *****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de aquisição, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, elaborada pela Pregoeira, instituída por meio da Portaria nº 2161/2021, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, DECRETO 10.024/2019, LC 123/2006 e suas alterações posteriores, além do Decreto 7.892/13, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto da presente licitação na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUME PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme relação descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE:

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ***** (*****), pago através da nota de empenho nº ***/2023, conforme planilha abaixo, contendo as especificações do objeto:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.						

3.2 No valor contratual, estão incluídos, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa 10.303.2903.4510

Desenvolvimento da política de assistência farmacêutica

Elemento 339030 material de consumo

Fonte 14120000 e 12110000

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços
- 5.2 O valor da garantia a ser prestada corresponde a R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxx)
- 5.3 Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:
 - I. - caução em dinheiro;
 - II. - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - III. - seguro-garantia;
 - IV. - fiança bancária
- 5.4 Nos casos das modalidades “III” ou “IV” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1(um) mês além do prazo pactuado para a execução do Contrato
- 5.5 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas
- 5.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 5.7 No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 1(um) mês após o final do prazo de execução.
- 5.8 Na hipótese de acréscimos quantitativos ou qualitativos, de reequilíbrios econômico-financeiros ou de reajustes, a CONTRATADA providenciará o reforço proporcional da garantia



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;
- II - O produto contratado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial, (Autorização de Fornecimento) expedida pela Secretaria de Saúde.
- III - As autorizações de fornecimento serão encaminhadas via e-mail, ou portador devidamente autorizado (com protocolo).
- IV – A CONTRATADA somente entregará os materiais após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- V- A nota de empenho não é considerada Autorização de Fornecimento;
- VI- Os produtos deverão ser fornecidos na periodicidade informada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO /LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os itens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação via e-mail, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista (CAF Paulista)**, localizado à **Rua Abílio Muniz de Andrade, nº 111-A, Conjunto Beira Mar, Janga, Paulista – PE, CEP 53.439-205**. no horário de **8:00h às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas**, em dias úteis, preferencialmente conforme agendamento telefônico prévio.

8.2. Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado aos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria de Saúde, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

9.2 O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- b) Definitivamente pela Secretaria; após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassar em a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

9.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será de responsabilidade do(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, o (a) qual deverá:

- I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- II. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- IV. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- VII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Setor financeiro da secretaria de saúde), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde (Fiscal do Contrato);
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV - Termo de recebimento definitivo.

11.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

11.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

11.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO SE SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **contratada**:

- a) Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo Licitatório nº. 042/2023, Pregão (Eletrônico) Nº 028/2023, e da Cláusula Segunda do contrato;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Arcar com os seguros que de corram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a qualquer acidente se/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- e) Realizar a entrega dos medicamentos no local indicado pela Secretaria, respeitando o horário das 08:00 às 13:00, sob a fiscalização de funcionários da Secretaria;
- f) Obedecer às especificações constantes neste Edital;
- g) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- h) Obedecer às especificações do objeto;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- i) Entregar o objeto no prazo estipulado no item 8 desta Minuta do contrato;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- k) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- l) Substituição de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos, deverá ser emitido pelo fornecedor, documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na entrega dos produtos objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas no item 24;
- o) O prazo de validade dos medicamentos, por ocasião de sua entrega no Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para expiração, sempre considerando a data da entrega do(s) mesmo(s);
- p) É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- r) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- s) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá ao **CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Eletrônico) Nº 028/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma do Setor financeiro da secretaria de saúde do Município de Paulista.
- g) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- h)** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- i)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- j)** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- k)** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- l)** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- m)** Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da(s) empresa(s) contratada(s) tenha acesso às informações contempladas por este processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- n)** Efetuar o pagamento à empresa(s) contratada(s) do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos neste Edital;
- o)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
- p)** Notificar a(s) contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a)** Assumir a responsabilidade pelo dos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício como **CONTRATANTE**;
- b)** Assumir, também, a responsabilidade portadas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento dos produtos caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 17.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 17.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.
- 17.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002
- 18.2 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I- Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 18.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato;
- II – Inexecução total ou parcial do contrato.

- 18.4 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

- 18.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

- 18.6 Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretaria, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

processo administrativo.

18.7 A competência para aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- 18.7.1 Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município do Paulista-PE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.7.2 Secretaria de Saúde: multa.

18.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público eo prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

19.5 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará á seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1 Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Paulista/PE para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

22.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paulista, _____ de _____ de 2023.

(NOME DA SECRETÁRIO/GESTOR)
CONTRATANTE

(NOME DO REPRESENTANTE)
CPFXXXXXX
(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF